



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Ribeira do Pombal
Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

AUTÓGRAFO Nº 796
DE 01 DE JUNHO DE 2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº004, DE 20 DE MAIO DE 2026 - DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28/05/2026.

CRIA O CARGO DE FISCAL DE URBANISMO NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL, E DECLARA EM EXTINÇÃO OS CARGOS DE FISCAL DE POSTURAS E DE FISCAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL, Estado da Bahia, aprova:

Art. 1º Fica criado, no quadro de pessoal permanente do Poder Executivo Municipal, o cargo de provimento efetivo de Fiscal de Urbanismo, com o objetivo de unificar e modernizar as atividades de polícia administrativa relacionadas ao ordenamento urbano e ao cumprimento das posturas municipais.

Art. 2º São atribuições do cargo de Fiscal de Urbanismo, sem prejuízo de outras definidas em regulamento:

I - Fiscalizar o cumprimento do Plano Diretor, do Código de Obras, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e da legislação urbanística e ambiental correlata;


II - Tomar todas as providências pertinentes à violação das normas e posturas municipais, inclusive requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial quando indispensável à realização de diligências ou inspeções.

III - Realizar vistorias, inspeções e auditorias em obras, edificações e loteamentos,

Av. Evência Brito, 1282 - Centro – 48.400-000 - Ribeira do Pombal - BA

(75) 276-1919 – Fax: (75) 3276-1648

www.camararibeiradopombal.ba.gov.br

Alípio  Souza Ferreira Junior
Auxiliar nos serviços legislativos
Portaria nº 58/2025
09.06.2026



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Ribeira do Pombal
Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

emitindo notificações, autos de infração e embargos, quando necessário;

IV - Analisar e emitir pareceres em processos de licenciamento de obras, reformas, demolições e regularização de edificações;

V - Fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas Municipal, incluindo o controle sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais, a higiene pública, o sossego público e o uso adequado de bens públicos;

VI - Emitir notificações, lavrar Autos de Infração, aplicar multas e determinar apreensão de bens ou materiais relacionados à infração, cientificando formalmente o infrator;

VII - Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos técnicos e probatórios necessários à execução da fiscalização externa e à instrução de processos administrativos;

VIII - Prestar orientação aos munícipes sobre a correta aplicação da legislação urbanística e de posturas.

IX - Manter a chefia permanentemente informada sobre irregularidades, mediante emissão de relatórios periódicos de atividades e auxiliar na elaboração do relatório geral de fiscalização.

Art. 3º A investidura no cargo de Fiscal de Urbanismo dar-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, exigindo-se como requisito de escolaridade a formação superior.

Art. 4º Ficam declarados em extinção os cargos de Fiscal de Posturas e de Fiscal de Uso e Ocupação do Solo do quadro de pessoal deste Município.

§ 1º A extinção de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá de forma gradual, na medida da vacância dos respectivos cargos.



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Ribeira do Pombal
Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

§ 2º Na ocorrência de qualquer das hipóteses de vacância dos cargos previstos no *caput* deste artigo, a extinção dar-se-á de forma automática.

Art. 5º Aos atuais servidores ocupantes dos cargos de Fiscal de Posturas e de Fiscal de Uso e Ocupação do Solo, ora em extinção, serão asseguradas as seguintes garantias:

I - Manutenção da irredutibilidade de seus vencimentos e da estrutura remuneratória da carreira original;

II - Continuidade no exercício das atribuições específicas do cargo para o qual prestaram concurso público;

III - Respeito a todos os direitos e vantagens já adquiridos, incluindo progressão e promoção funcional.

Art. 6º O quantitativo de vagas, a carga horária e a remuneração do cargo de Fiscal de urbanismo são os definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário. **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeira do Pombal - BA, 01 de junho de 2026.

RONIVAL GOIS RODRIGUES

Presidente

Av. Evência Brito, 1282 - Centro - 48.400-000 - Ribeira do Pombal - BA

(75) 276-1919 - Fax: (75) 3276-1648

www.camararibeiradopombal.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Ribeira do Pombal
Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

ANEXO I

Cargo	Nº da Vagas	Carga Horária Semanal	Escolaridade/Requisito	Remuneração
Fiscal de Urbanismo	10	40h	Curso superior completo	2.212,36

Av. Evênia Brito, 1282 - Centro - 48.400-000 - Ribeira do Pombal - BA

(75) 276-1919 - Fax: (75) 3276-1648

www.camararibeiradopombal.ba.gov.br